



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 108/2025 AO PLO Nº 211/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador César Urtado

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025, de autoria do Vereador César Urtado, que dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura estabelece que a comprovação das condições se dará mediante apresentação de documento de identificação, para idosos, e laudo ou atestado médico, para pessoas com deficiência. O texto ressalva que tal preferência não dispensa o cumprimento dos demais requisitos exigidos pelos programas habitacionais e remete ao Poder Executivo a regulamentação da Lei.

Na justificativa, o autor destaca que a medida visa garantir dignidade e justiça social, reconhecendo a vulnerabilidade desses grupos e alinhando-se aos princípios constitucionais e legislações federais específicas.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. Ademais, a Constituição (art. 23, II e IX) estabelece a competência comum dos entes federativos para





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

cuidar da saúde, assistência pública e proteção de pessoas com deficiência, bem como promover programas de moradia.

O mérito do projeto encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e na legislação federal vigente. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram expressamente a prioridade em políticas públicas, inclusive habitacionais. Portanto, a proposição concretiza direitos sociais (art. 6º da CF) e deveres do Estado já reconhecidos juridicamente.

Não se verifica vício de iniciativa. O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa municipal e nem impõe execução direta de obras pelo Executivo. A matéria limita-se a estabelecer diretrizes e critérios de prioridade para programas existentes, o que é plenamente compatível com a função legislativa da Câmara.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), consubstanciado no Tema 917 de Repercussão Geral, corroboram que o Legislativo possui competência para estabelecer políticas de proteção a vulneráveis, não havendo afronta ao princípio da separação de poderes. O projeto apenas orienta a aplicação de políticas públicas, sem interferir na gestão interna da Prefeitura.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, estabelecendo critérios objetivos para a comprovação da condição de beneficiário e prevendo regulamentação posterior. Além disso, não há criação de despesa nova, tratando-se apenas de direcionamento de prioridade dentro das dotações orçamentárias já existentes e dos programas em curso.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6B7A-F571-7859-0CD2